

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Estabelece regras temporárias de isenção de multa contratual para fornecedores de oxigênio que priorizarem a rede hospitalar em detrimento de outros contratos em vigência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Durante o período de vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os fornecedores de oxigênio darão prioridade ao atendimento integral da demanda da rede hospitalar pública ou privada.

Art. 2º. Eventual descumprimento contratual em relação a terceiros motivado pelo fornecimento prioritário de que trata o artigo anterior não ensejará a aplicação de multa contratual ou qualquer outro penalização em desfavor dos fornecedores de oxigênio, ainda que a título de perdas e danos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 1 6 7 2 2 9 9 1 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública declarado por força da pandemia do novo coronavírus trouxe um estado de coisas absolutamente inesperado e que exige regras diferenciadas que se amoldem à nova realidade.

No momento de elaboração deste Projeto, o Brasil já conta com o registro de aproximadamente 300 mil óbitos decorrente da Covid-19.

Nesse cenário, há rumores em todos países sobre a futura e possível falta de oxigênio hospitalar para utilização em favor dos pacientes que apresentarem agravamento do quadro respiratório. Há informação de que o volume do produto consumido nos hospitais da rede pública de saúde foi mais de 11 vezes superior à média diária habitual de consumo.

A gravidade da situação atualmente vivenciada no país impõe uma conduta proativa de todos, especialmente daqueles envolvidos com a área de saúde, com vistas a combater a disseminação do vírus e fornecer o tratamento adequado aos contaminados, uma vez que eventual não atendimento de pacientes com covid-19 por falta de insumos os levará à morte por falta de atendimento.

Por todo o exposto, tendo em vista a necessidade de se estabelecer regras diferenciadas para os contratos de fornecimento de oxigênio hospitalar no período da pandemia, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Dra. Soraya Manato**  
Deputada Federal – PSL/ES

